



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º RQ 3456/2018

(Do Sr. Deputado DELMASSO)

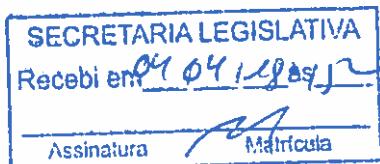
L T D O
Em, 04/04/18

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, sobre a suspensão do contrato Cooperbrás.

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII, e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal, informações sobre a suspensão do contrato Cooperbrás, com vistas a requerer os seguintes documentos:

1. Cópia do processo.
2. Cópia da Representação.
3. Cópia do relatório da área técnica.
4. Cópia do relatório do Conselheiro Relator.
5. Cópia da decisão do TCDF.



JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) suspendeu, o contrato da licitação vencida pela cooperativa Cooperbrás, que faria o transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino em São Sebastião. Por meio da denúncia apresentada ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal (MPC-DF) e que deu origem a uma representação no TCDF, o Pregão Eletrônico nº 24, de 2016.

O DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal - é uma autarquia criada pela Lei 241 de 28 de fevereiro de 1992, para, entre outras atribuições, planejar,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



controlar e avaliar o transporte público, o trabalho do DFTRANS é garantir à população um transporte eficiente e seguro, colocando em prática o direito de ir e vir do cidadão, com conforto e no menor tempo possível. Destarte, portanto a imprescindibilidade da cópia do processo, da cópia da Representação, do relatório da área técnica, do relatório do Conselheiro Relator e da decisão do TCDF sobre a suspensão do contrato da Cooperbrás.

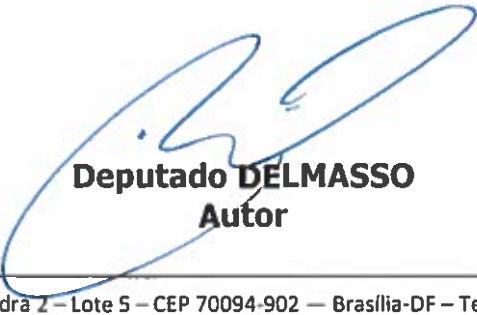
Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LDF:

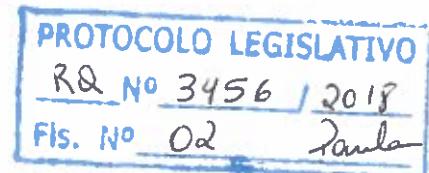
Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Assim, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em


Deputado DELMASSO
Autor





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.456/18.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 04/04/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

